

### RESOLUÇÃO Nº 014/16 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e revoga a resolução n 042 de 29 de setembro de 2010.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Considerando** o art.204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

**Considerando** o art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

**Considerando** o inciso II do art.17 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece a representação da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

**Considerando** o inciso IX do art.12 da Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional



# Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Básica do SUAS –NOB/SUAS, que estabelece como competência dos entes da federação instituir no pacto de aprimoramento do SUAS metas e prioridades para estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**Considerando** a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social– CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sócio assistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social– SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB-RH/SUAS;

**Considerando** a Convenção n.º 135 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores acerca do Direito Sindical;

**Considerando** a Convenção n.º.98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em relação à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

## **RESOLVE:**

**Art.1º** Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam



# Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, o Conselho Municipal de Assistência Social deve estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

§2º A participação no Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS deve contemplar as entidades de representação municipal das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução, avaliação e monitoramento da política de assistência social.

§3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências ,por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

**Art.2º** Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

- I. Terem sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;



Conselho Municipal de Assistência Social

# Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

---

VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

**Art.3º** Revoga-se a Resolução do CMAS n 042 de 29 de setembro de 2010.

**Art.4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 05 de Outubro de 2016.

**WAGNER CARNEIRO DE SANTANA**

Presidente CMAS

Gestão 2016/2017